



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM  
Edição nº: 4.695  
Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 13 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a utilização exclusiva de fogos de artifício silenciosos no município de Itiquira – MT, e dá outras providências”.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes desse município que a mesma aprovou e o Exmo. **Sr. PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos no âmbito do município de Itiquira – MT, tanto em áreas públicas quanto privadas.

**Parágrafo único.** Permite-se, no município de Itiquira – MT, a utilização de fogos de artifício de efeito visual sem estampido, conhecidos como "fogos de artifício silenciosos".

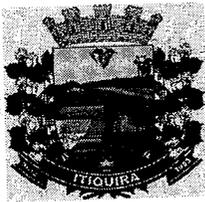
**Art. 2º** A proibição prevista no Art. 1º se aplica a eventos públicos e privados, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Festas e comemorações particulares;
- II – Eventos promovidos pelo poder público municipal;
- III – Festas religiosas e culturais;
- IV – Competições esportivas;
- V – Celebrações de fim de ano.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita para a primeira infração;
- II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;
- III – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para eventos de grande porte promovidos por empresas ou instituições.

§1º – Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas e campanhas de proteção animal e promoção da saúde mental.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

§2º – O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei tem como objetivos:

- I – Proteger pessoas com hipersensibilidade auditiva, incluindo autistas, idosos e bebês;
- II – Minimizar os impactos negativos aos animais domésticos e silvestres, que sofrem com o barulho intenso;
- III – Reduzir os riscos de acidentes e queimaduras ocasionados por fogos barulhentos;
- IV – Preservar o bem-estar coletivo, promovendo uma cultura de celebrações mais inclusivas e seguras.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre os benefícios do uso de fogos de artifício silenciosos e incentivar a população;

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de março de 2025.**

  
**FABIANO DALLA VALLE  
PREFEITO MUNICIPAL**